



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

APROVADO

Em 30/11/21

Presidente

ALTERA A NOMENCLATURA DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” PARA “VIVA A PRAÇA”, QUE TRATA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES E ÁREAS RECREATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Programa Municipal “Adote uma praça” para “Viva a Praça”, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas interessadas em manter e organizar os logradouros públicos, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos no âmbito do Município de Sousa.

§ 1º O Programa VIVA A PRAÇA tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o Município de Sousa e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas. Ficando excluído qualquer ato relacionado a produtos ilícitos.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e toda a estrutura presente nesses espaços e bens de propriedade do Município colocados ao uso da comunidade.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O programa “VIVA A PRAÇA” tem como objetivos:

- I** – provocar a participação da sociedade civil, pessoas físicas na urbanização, nos cuidados e manutenção, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;
- II** – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
- III** – promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;
- IV** – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;
- V** – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VIVA A PRAÇA

Seção I

Dos Termos de Cooperação

Art. 3º Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Sousa, por intermédio da Administração de onde está localizado o logradouro público e o mobiliário urbano e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições desta Lei.

§ 1º Podem ser objeto dos termos de cooperação: as benfeitorias e a manutenção dos locais dispostos do artigo 1º § 2º, bem como e toda a estrutura presente nesses espaços.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O acesso ao uso do bem público pelo particular se dará na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com a sua natureza e destinação, com direito deste efetuar sinalizações publicitárias e indicativas de parceria, de acordo com prévia permissão da Administração Pública através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

§3º Compete a Comissão Municipal do Programa Viva a Praça efetuarem o levantamento e o cadastro das áreas e dos espaços municipais disponíveis para a adoção a que se refere esta lei.

Art. 4º O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública e desde que o particular cumpra os termos inicialmente pactuados.

§1º Extratos dos termos de cooperação devem ser publicados na imprensa oficial.

Seção II

Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

Art. 5º As pessoas físicas interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Administração, requerimento contendo as seguintes informações:

- I** – proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;
- II** – cópia do documento de identidade;
- III**– cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV** – cópia de comprovante de que dispõe de residência no município;
- V**- Certidões negativas de débito municipal, estadual e federal;
- VI**- declaração de que não possui vínculo empregatício público ou privado.

Art. 6º. Recebido o requerimento, cabe à Administração pública através da Comissão Municipal de Adoção do Programa “VIVA A PRAÇA, avaliar a



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, observada a anterioridade da ocupação informação e artesanal dos devidos espaços.

Art. 7º. A Comissão Municipal de adoção ao programa deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, realizando, se necessário, diligências para comprovar a veracidade das informações.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender o objeto do programa.

§ 2º Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Administração é de 60 dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 8º. Após a celebração, o termo de cooperação deve ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela Administração antes de estipulação de novo prazo.

§ 2º Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade, sob pena de extinção do termo.

CAPÍTULO III

Do Direitos e Deveres do cooperante e do encerramento da cooperação

Art. 9º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

§ 1º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

§ 2º Toda e qualquer benfeitoria deve ser previamente autorizada pela administração pública.

Art. 11. O termo de cooperação pode ser rescindido:

I – por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

II – pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público ou quando o particular descumprir com qualquer cláusula deste termo.

Art. 12 Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, a Administração deve aplicar as seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;

II- multa;

III – rescisão do termo de cooperação.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo respeitar-se o contraditório.

§ 2º Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto desta lei com o Município de Sousa pelo prazo de 12 meses.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A multa será mensurada no termo de cooperação.

Art. 13. O ônus relativo à manutenção e encargos dos bens públicos, objetos desta lei, será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios constantes no termo de cooperação para adoção.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Municipal do Programa “VIVA A PRAÇA”

Art. 14. Fica instituída a Comissão Municipal do Programa “VIVA A PRAÇA”, criado por esta lei, com representantes das seguintes unidades administrativas:

- I-** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- II-** Agência de Desenvolvimento;
- III-** Gabinete Municipal;
- IV-** Controladoria Geral do Município;
- V-** Superintendência de arrecadação e fiscalização tributária- SAFT

Art. 15. Compete a Comissão a que se refere o artigo anterior:

- I-** Opinar sobre as áreas e espaços públicos reservados a adoção;
- II-** Referendar os projetos e planos de trabalho dos adotantes;
- III-** Aprovar as minutas dos termos de cooperação;
- IV-** Fiscalizar a perfeita execução do termo de cooperação e cobrar os encargos devidos;
- V-** Realizar os demais atos expostos nesta lei.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por ato normativo nos pontos onde houver omissão.

Art.17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 23/11/21
Presidente